

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Corregedoria Geral de Justiça

Gabinete do Corregedor

Trabalho por um Judiciário mais ágil e eficaz

Ofício 785/2019-CGJ/TJPE

Recife, 06 de agosto de 2019.

Aos (às) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juizes (as) de Direito da (1ª, 2ª e 3ª Circunscrições – Região Metropolitana).

Assunto: Cumprimento da Meta 04-CNJ (Grupo SICOR) e Remessa dos Autos para a Central de Agilização Processual Criminal da Capital.

Considerando a publicação da **Portaria Conjunta nº. 14/2019 – Presidência e Corregedoria do TJPE**, bem como a criação de um **Grupo** específico no **SICOR, categoria Meta 4 – CNJ**, considerando, ainda, que o prazo de 60 (sessenta) dias para a finalização dos processos escoou no dia 02-agosto-2019, determino que os (as) juizes (as) de direito com atuação efetiva em tais demandas, caso possuam processos maduros para a prolação de sentença (Criminal ou Improbidade Administrativa), façam a remessa dos autos para a Central de Agilização Processual Criminal da Capital até o dia **23-agosto-2019**.

Os (as) juizes (as) deverão entrar em contato com a Central de Agilização Processual pelo telefone **(81) 3181-0602** e/ou e-mail **agilização.criminal.capital@tjpe.jus.br** para agendar a coleta dos processos judiciais.

Caso o magistrado opte por não enviar os processos judiciais, que sejam eles julgados imediatamente.

Por fim, certo da presteza e dedicação de Vossas Excelências, informo que os resultados obtidos após a finalização do primeiro bimestre foram significativos, o que reforça o compromisso dos integrantes do Poder Judiciário Pernambucano com a eficiência na prestação jurisdicional.

Atenciosamente,

Des. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS

Corregedor Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 214/2019

EMENTA: Determina a abertura de **Processo Administrativo em desfavor de FABIO LOURENÇO DE LIMA, Oficial Titular do 7º Tabelionato de Notas da Capital**, em decorrência da inobservância de prescrições legais ou normativas, mormente no que tange ao descumprimento do aviso do Corregedor de Justiça de Pernambuco publicado no DJe em 27/08/2018.

O Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, Corregedor-Geral da justiça, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO que à Corregedoria Geral da Justiça incumbe a fiscalização dos ofícios de justiça e dos cartórios dos serviços públicos delegados;

CONSIDERANDO que é dever dos notários e dos oficiais de registro observar as normas estabelecidas pelo juízo competente, conforme art. 30, inciso XIV da Lei 8935/94;

CONSIDERANDO que a inobservância das prescrições legais ou normativas é considerada infração disciplinar que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas na Lei 8.935/94, de acordo com o art. 31, I da norma em referência.